



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Projeto de indicação nº 251/2024

APROVADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM FOCO NO APOIO PEDAGÓGICO E PSICOLÓGICO, VISANDO MELHORAR O DESEMPENHO ACADÊMICO E REDUZIR AS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Reforço Escolar para Alunos em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de oferecer suporte pedagógico e psicológico, visando à melhoria do desempenho acadêmico e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se aluno em situação de vulnerabilidade social aquele que, devido à condição socioeconômica desfavorável, enfrenta dificuldades de acesso, permanência ou aproveitamento no sistema educacional, o que pode ser caracterizado por fatores como:

- I - Baixa renda familiar;
- II - Residência em áreas de risco ou em condição de insegurança alimentar;
- III - Dificuldades de acesso à educação básica, como transporte e material escolar inadequado;
- IV - Falta de apoio familiar ou rede de suporte social.

Art.3º O Programa de Reforço Escolar terá os seguintes objetivos:

- I - Garantir que alunos em situação de vulnerabilidade social recebam o apoio pedagógico necessário para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- II - Oferecer acompanhamento psicológico para melhorar a saúde emocional dos alunos, contribuindo para seu bem-estar e engajamento escolar;
- III - Proporcionar atividades complementares que estimulem o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos alunos;
- IV - Reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando condições mais equitativas para o desempenho escolar;
- V - Promover a participação ativa da comunidade escolar no processo de inclusão e fortalecimento dos laços sociais.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.4º O Programa será composto por duas vertentes principais:

I - Apoio Pedagógico:

a) Atendimento individualizado para reforço nas disciplinas que apresentam maior dificuldade para os alunos; b) Aulas de reforço nas matérias curriculares, ministradas por professores especializados e treinados para lidar com as necessidades específicas de alunos em situação de vulnerabilidade; c) Oficinas de aprendizagem de métodos de estudo, técnicas de memorização e organização do tempo.

II - Apoio Psicológico:

a) Acompanhamento psicológico individual e em grupo para tratar de questões emocionais, comportamentais e sociais que possam interferir no aprendizado; b) Realização de atividades que fortaleçam a autoestima, a confiança e a resiliência dos alunos; c) Orientação para pais e responsáveis, com foco na criação de um ambiente familiar que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento emocional.

Art.5º Para a implementação e funcionamento do Programa, poderão ser firmadas parcerias entre os seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Educação do Município ou Estado;
- II - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- III - Instituições de ensino superior e organizações não governamentais;
- IV - Entidades empresariais e comunitárias que atuem no apoio ao desenvolvimento social e educacional.

Art.6º Acompanhamento e avaliação

I - O Programa deverá ser acompanhado por uma comissão responsável pela avaliação contínua de seu impacto, que incluirá representantes da Secretaria de Educação, psicólogos, assistentes sociais, educadores e os próprios alunos.

II - A avaliação será feita anualmente e deverá observar indicadores de desempenho acadêmico, bem como o impacto no bem-estar psicológico dos alunos participantes.

III - Serão realizadas adaptações e melhorias no Programa conforme as necessidades identificadas nas avaliações.

Art.7º Financiamento

I - O financiamento do Programa será garantido por recursos provenientes do orçamento público, incluindo possíveis parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil, conforme estabelecido nos termos da legislação vigente.

II - Poderão ser instituídos mecanismos de arrecadação de recursos voluntários e doações, com o objetivo de ampliar as ações de apoio aos alunos em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.8º Acesso ao programa

I - O acesso ao Programa será aberto a todos os alunos em situação de vulnerabilidade social, identificados por meio de processos seletivos que envolvam a colaboração das escolas, assistentes sociais e gestores educacionais.

II - O critério de seleção será prioritariamente a análise da situação socioeconômica, garantindo que alunos que mais necessitem de apoio pedagógico e psicológico sejam contemplados.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Novembro de 2024.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora PT

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O acesso a uma educação de qualidade deve ser um direito garantido a todos os alunos, independentemente de sua condição social. A implementação de programas de reforço escolar pode ser uma importante medida para reduzir as desigualdades educacionais, promover o aprendizado e a permanência na escola dos estudantes mais vulneráveis, além de proporcionar o suporte emocional necessário para o desenvolvimento integral dos mesmos. Acreditamos que, com a implementação dessa indicação, estaremos contribuindo para um futuro mais inclusivo e justo para os jovens da nossa cidade.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de Novembro de 2024.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora PT

APROVADO